

Lei Municipal nº 1078 de 17 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para gera-

ção de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevantes prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da EMATER-MG;

IV - um representante da RURALMINAS-MG;

V - um representante da Igreja Assembleia de Deus;

VI - um representante da Igreja Católica;

VII - um representante do Sindicato dos

justo

Trabalhadores Rurais;

VIII - um representante da Câmara dos Diretores Logistas;

IX - um representante da Maçonaria

X - Sete representantes das Associações Rurais.

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

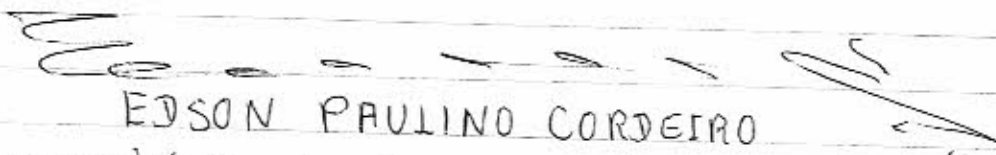
Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 1997.

ORLANDO SANTANA AFONSO
Prefeito Municipal


EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário de Governo e Planejamento